



**MENSAGEM RETIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº. 060 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 8º,  
PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 160 DA LEI 1.181  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE  
ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E  
REVOGA A LEI 1.476, DE 15 DE AGOSTO DE  
2018.**

**Art. 1º.** Altera a redação do parágrafo único do art. 8º da Lei 1.181/2013, que passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Na hipótese de simples atualização da base de cálculo adotada para lançamento do imposto no exercício anterior, Decreto do Poder Executivo disporá sobre a correção anual com base no índice do IGPM, com a data base do mês de setembro.”

**Art. 2º.** Altera a redação do art. 160 da Lei 1.181, de 30 de dezembro 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 160.** Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão acrescidos de atualização monetária pelo IPCA e de juros de mora de 0,5 % a.m.”

**Art. 3º.** Revoga-se a Lei Municipal 1.476, de 15 de agosto de 2018.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de novembro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**MENSAGEM RETIFICATIVA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL Nº 60/2021**

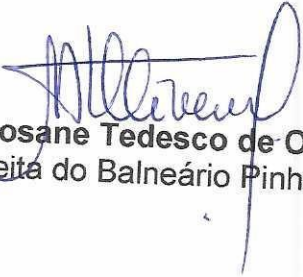
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Enviamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 060/2021, que altera a redação dos art. 8º, parágrafo único e art. 160 da Lei 1.181 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece o código tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, e revoga a Lei 1.476, de 15 de agosto de 2018.

Tal retificação se faz necessária tendo em vista que a Lei Municipal nº. 1.476/2018 conflita com o Código Tributário Municipal, sendo esse mais benéfico ao contribuinte.

Pelo exposto, contamos com aprovação do Projeto de Lei anexo, em caráter de urgência.

Balneário Pinhal, 19 de novembro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3462 0188  
[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)